LEI Nº 1083/2005

Dispõe sobre a Organização e a Estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Santa Leopoldina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo nos termos do Art. 30, Incisos I e II e da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - **O Conselho Municipal do Meio Ambiente,** órgão Colegiado Autônomo, consultivo, deliberativo e de funcionamento permanente, composto partidariamente por Representantes dos Poderes Públicos, Entidades Ambientalistas, Representantes da Sociedade Civil, Classes Rurais, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Santa Leopoldina, será disposto por esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverá observar as seguintes **diretrizes Básicas:**

I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – Integração da política municipal do meio ambiente com os níveis nacional e estadual;

III – Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV – Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, do Estadual e da União;

V – Participação da comunidade;

VI – Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VII – Promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas – ONU, é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidade".

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Leopoldina, tem as **seguintes atribuições:**

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Santa Leopoldina;

IV – Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

V – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Santa Leopoldina, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII – Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Santa Leopoldina;

VIII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

IX – Propor a execução de atividades com vistas à educação ambiental, e neles colaborar;

X – propor e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XII - Elaborar seu Regimento Interno e o Código Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será **presidido** por um de seus pares eleito democraticamente e integrado pelos **seguintes membros:**
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com graduação na área ambiental ou de ciências biológicas ou, na ausência destes, titulares de cursos técnicos nas áreas afins;

V - 02 (dois) representante da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, sendo 01 (um) indicado pela Mesa Diretora e outro eleito pelo Plenário;

VI – 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01 (um) representantes do Setor de Saneamento e Abastecimento de Água;

VIII – 02 (dois) representantes de Classes Rurais;

IX - 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais do Município;

X – 01 (um) representante do Setor de Produção de Energia Elétrica;

XI – 01 (um) representante de Associação Comercial ou Empresarial com Sede no Município;

XII – 01 (um) representante de Entidade Civil legalmente instituída no Município;

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - Compete ao Conselho deliberar sobre a inclusão de novos membros.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de **04 (quatro) anos**, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – A condução do Conselho será exercida por:
I – Presidência;

II – Coordenação;

III – Plenário;

IV – Câmaras Técnicas;

V – Comissões Especiais.

Art. 8º – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:
I – Representar o Conselho;

II – Dar posse e exercício aos Conselheiros;

III – Presidir as reuniões do Plenário;

IV – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI – Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;

VII – Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VIII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

IX – Criar Câmaras técnicas Permanentes ou Temporárias;

X – Criar Comissões Especiais.

Art. 9º – São Atribuições do **Coordenador Geral:**
I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV – Fazer publicar, as Resoluções do Conselho;

V – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 10 – O Plenário será constituido nos termos do artigo 5º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:
I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III – Dar apoio ao presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V – Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI – Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que mostrem controvertidas;

VII – Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII – Apresentar Indicações, na forma do Regimento Interno;

IX – Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

X – propor a criação de Câmara Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 11 – As **Câmaras Técnicas** serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 12 – As **Comissões Especiais** serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

Art. 13 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de Santa Leopoldina, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pelo Município, onde deverão ser previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

§ 3º - O reexame de ofício de que trata o "caput" deste artigo caberá ao Prefeito.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, dando condições necessárias para o Conselho cumprir as suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 – No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 17 – As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 25 de abril de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 26 de Abril de 2005
PROTOCOLISTA